



24/5

0160

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.049/94

Em 23 de Maio de 1.994.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.174 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo expedir Decreto para fixação dos valores de lançamento do I.P.T.U., Taxas e demais tributos para o exercício de 1.995 e dá outras providências.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 7 4

(20 DE MAIO DE 1994)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À Douta apreciação dos Nobres e Cultos Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo expedir Decreto para fixação dos valores de lançamento do I.P.T.U., Taxas e demais tributos para o exercício de 1995 e dá outras providências.

Convivendo com um período de total desacerto da economia do país, pretendemos com a presente medida - resguardar, desde já, os interesses da Municipalidade, para a fixação dos valores do IPTU, taxas e demais tributos, que melhor atenderá os contribuintes.

Na atual situação de incerteza em que convivemos, como nossos tributos estão vinculados ao Valor de Referência do Município, sendo certo que este é majorado pelos índices do INPC, tanto poderá resultar num valor exorbitante, como irrisório para o próximo exercício.

Com a aprovação da presente Propositura, saberemos avaliar o que melhor se amoldará aos nossos sempre pontuais contribuintes.

Prova de nosso acerto, é que no presente exercício, os nossos tributos não tiveram sequer um centavo - de aumento a mais que a inflação apurada.

Assim expondo, ~~requeremos, com fulcro~~ no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.719/94
(20 DE MAIO DE 1994)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo expedir Decreto para fixação dos valores - de lançamento do I.P.T.U., Taxas e demais tributos para o exercício de 1995 e dá outras - providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar através de decreto os valores de lançamento do I.P.T.U., Taxas e demais tributos para o exercício de 1995.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de maio de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 2719/94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

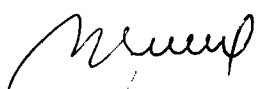
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.719/94 .

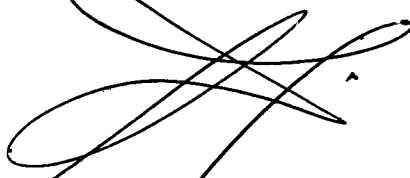
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EXPEDIR DECRETO PARA FIXAÇÃO DOS VALORES DE LANÇAMENTO DO IPTU, TAXAS E DEMAIS TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1.995 e dá outras providências.**

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL a apreciação do Projeto de Lei nº 2.719/94

Caieiras, 25 de maio de 1.994.

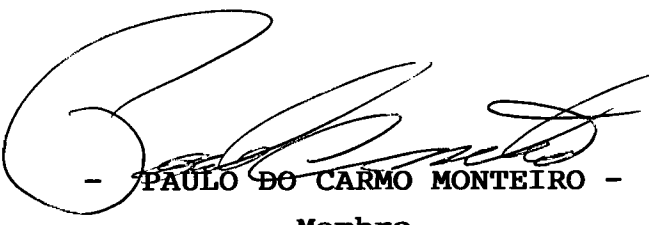
-  -
JOSÉ SOARES -
 Presidente

-  -
-JOSÉ VICENTE FILHO -
 Membro

-  -
-MARIA J.M.MANZANARES-
 Membro

-  -
-JESUITO GUEDES DOS SANTOS-
 Membro

-  -
- ANTONIO ROMERO POLLON -
 Membro

-  -
- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
 Membro